



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 246/2018

DISPÕE sobre o direito da pessoa travesti ou transexual ao nome social no cadastro junto aos órgãos do Poder Público de Manaus e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica assegurado à pessoa travesti ou transexual, cujo nome de identificação seja socialmente reconhecido e não se confunde com apelidos, o cadastro junto aos órgãos do Poder Público Municipal, observadas as demais normas próprias a esses programas.

Artigo 2º - O nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e não se confunde com apelidos.

Artigo 3º - O nome social deverá ser composto por prenome, acrescido do(s) sobrenome(s) familiar(es) constante(s) do nome civil, não podendo ser irreverente ou ridículo ou atentar contra o pudor.

Artigo 4º - A inscrição junto aos órgãos e programas do Poder Público Municipal não permitirá anotação, no campo nome social, de expressões como "nada consta", "N/C", sequência de letras iguais, "não tem" ou semelhantes que não constituam efetivamente identificação de pessoas, nem de nome que coincida com o prenome civil do requerente.

Artigo 5º - O nome civil da pessoa que declarou seu nome social deverá constar de modo a evitar constrangimentos eventualmente decorrentes da exibição do documento para outras finalidades que não exijam a apresentação do nome civil.

Artigo 6º - O inscrito poderá assinar seu nome social, se o desejar, desde que seja a mesma assinatura que conste do documento de identidade oficial por ele apresentado.

Artigo 7º As certidões emitidas pela Internet e pelo sistema de cadastro deverão conter o nome social acompanhado de documento de identificação da pessoa natural e serão geradas a partir da informação do nome civil e data de nascimento.



Artigo 8º No caso de inscrição com a leitura do QR Code, deverá apresentar os dados do inscrito, incluindo o nome social, se houver.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de agosto de 2018.

Joana D'Arc Cidiro
JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 2017, decidiu que a identidade psicossocial prevalece em relação à identidade biológica, não sendo a intervenção médica nos órgãos sexuais um requisito para a alteração de gênero em documentos públicos.

O Supremo Tribunal Federal, desde o início de 2018, consolidou o entendimento que todo cidadão tem o direito de escolher a forma como deseja ser chamado. Reconhecendo-se que pessoas trans podem alterar o nome e o sexo no registro civil sem que se submetam a cirurgia, fundamentando no princípio do respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, trata-se de um verdadeiro avanço na história brasileira, pois, o interessado poderá se dirigir diretamente a um cartório para solicitar a mudança e não precisará comprovar sua identidade psicossocial, que deverá ser atestada por auto declaração.

No mesmo sentido, posicionou-se o Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema. Assim, o é possível o uso exclusivo do nome social nas urnas eletrônicas.

O presente projeto de lei busca dirimir as escalas de sofrimento diferentes na vida humana para essas pessoas que não se identificam com a identidade biológica, portanto, consolida-se o entendimento que o cadastro das pessoas junto aos órgãos e programas do Poder Público Municipal é de gênero e não de sexo, reconhecendo-se o nome social.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

Plenário Adriano Jorge, 13 de agosto de 2018.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Vereadora - PR